CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/06/18
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 103, de 2018.

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2018.

PROPONENTE: Maioria dos Vereadores

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 36 de 2018.

PARECER FAVORÁVEL

VOTO VENCIDO: Damasceno Júnior/PSDC

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada por estes vereadores adiciona o inciso VI ao art. 6°, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6. (...)

VI – Disponibilizar para acesso público a lista atualizada com nome do responsável e dos familiares cadastrados no programa, com informações sobre o benefício e os valores já transferidos"

Afirma a justificativa:

"O objetivo é dar transparência ao repasse dos subsídios, no sentido de viabilizar o controle da sociedade e evitar as fraudes e o uso indevido dos mesmos".

O artigo 137 do Regimento Interno desta Casa prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, **Aditivas**, Aglutinativas e Modificativas em conformidade com o que foi apresentado.

Além disso, a Emenda está amparada no interesse local disposto no artigo 30, I da Constituição Federal, sustenta-se ainda, nos princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Carta Magna principalmente a legalidade e publicidade.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio da maioria de seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

III – VOTO VENCIDO

O Vereador **Damasceno Júnior** não acompanha os demais membros e vota contrariamente a Emenda 01 ao Anteprojeto de Lei n° 36 de 2018 pelos fundamentos a seguir expostos:

"O Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 137, prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, as quais podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas. Logo, nesse sentido, a emenda está de acordo com a norma interna.

Entretanto, embora a Emenda esteja amparada no interesse local, conforme o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal, e se sustente, ainda, nos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Carta Magna principalmente a legalidade e a publicidade, há que se observar o risco de ofensa a outros princípios constitucionais, o da dignidade da pessoa humana e o do direito à intimidade.

Entende-se que não há nenhum óbice à divulgação do responsável pelo benefício, pois já há previsão legal nesse sentido em programa de âmbito nacional, como o Bolsa Família. Neste, conforme a Lei n. 10.836, de 2004, e o Decreto n. 5.209, do mesmo ano, "a relação de beneficiários do Bolsa Família deve ser amplamente divulgada pelos Municípios e Distrito Federal"[1].

Observa-se, porém, que a emenda extrapola a intenção de garantir o cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência dos atos da Administração Pública quando indica a divulgação dos dados de familiares dos responsáveis. Além de não haver necessidade de tais dados para o acompanhamento do Programa e possível fiscalização, a exposição de dados pessoais dos familiares afrontaria o princípio da dignidade da pessoa humana e da inviolabilidade da intimidade, ou seja, direitos fundamentais.

Portanto, após avaliar a matéria, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 caput, ambos do Regimento Interno, verificam-se impedimentos constitucionais e para a tramitação da emenda ao projeto. Desse modo, manifesto o meu voto CONTRÁRIO"

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 30 de maio de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro